

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 1746/84 - (Proc.DRECAP-1/1588/80)
INTERESSADO : COLÉGIO "VILA MARIA" - CAPITAL
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE ALUNOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1928 /84 - CESG - APROVADO EM 08/11/84

1. HISTÓRICO:

A Terceira Delegacia de Ensino da Capital dirige-se a este Conselho a fim de solicitar orientação sobre as medidas a serem adotadas para que seja regularizada a vida escolar de sessenta alunos do Colégio "Vila Maria", da Capital, que, após cursarem o ano letivo de 1982 sem que houvesse prova concludente do cumprimento pela escola dos dias letivos e da carga horária mínimos, terminaram o ensino de segundo grau em 1933.

Nomeada, pelo Delegado de Ensino, uma Comissão de três Supervisores "a fim de verificar a vida escolar dos alunos da referida Unidade escolar e efetuar as possíveis regularizações para fins de inclusão em lauda, de acordo com a Indicação nº 05", foi elaborado, em 20 de março de 1984, Relatório que esclarece ter sido constatado o seguinte:

"A) Livro de Ponto do 1º semestre de 1982 incompleto , não permitindo a comprovação do cumprimento da carga horária: há ausência de assinaturas de professores de algumas disciplinas como Educação Artística e Geografia durante todo o semestre; não consta qualquer assinatura a partir do 71º dia letivo, Não foi apresentado Livro de Ponto referente ao 2º semestre de 1982;

B) Diários de Classe do 1º semestre de 1982, refeito e não coincidente com o Livro de Ponto, em relação a assinatura de professores e dias letivos.

Tendo em vista os problemas acima citados, a Comissão põe em dúvida o cumprimento dos dias letivos e carga horária durante o ano de 1982".

Liberados os nomes de dezesseis alunos recebidos por transferência em 1983 e que, por não terem frequentado o Colégio "Vila Maria", em 1982, não tiveram sua escolaridade inquirida de irregularidades , a Comissão apresenta relação nominal de quarenta e quatro alunos "cuja vida escolar foi considerada irregular", pedindo o encaminhamento do caso ao Conselho Estadual de Educação.

Em 4 do maio de 1984, a COGSP indeferiu o pedido de reconhecimento do Colégio "Vila Maria"(Ex-Escolar "Mosquimar").

2. APRECIAÇÃO:

Irregular como foi a vida escolar dos 60 estudantes que freqüentaram em 1982 o Colégio "Vila Maria", da Capital, uma vez que não existe comprovação de que tenham sido respeitados os mínimos de dias letivos e de carga horária, não vemos outra solução que não seja a de submeter os alunos relacionados nas fls 11/13 a exames especiais de todas as disciplinas constantes da grade curricular se matricularam em 1982.

3. CONCLUSÃO:

Os alunos: João Lourenço dos Santos, José Ricardo da Silva, Luiz Carlos Sontini, Marco Túlio de Souza, Sidnéia Constantino, Roberto Valente, Cláudio da Silva, Fernando Silva de Almeida, Francisca Verti Librandi, Lillian Braga Algate, José Edson Aro, Maria Alice Pereira, Maria dos Anjos Borges de Souza, Maria Jucileide Alves Garcia, Miguel Alexandrino Sanchez, Rita de Cássio da Silva, Amadeu Luís de Souza, André Luís Maistrello, Antônio Manuel Faldão, Antônio Peixoto Vicente, Carlos Eduardo F. Calixto, Célia Ribeiro Chander, Celso Alves Pereira, Creuza Aparecida Buzato, Edson Borghesan Júnior, Eliana Claudina Pereira Roma, Elza Fátima Dezan, Evanilda Maurício da Rocha, Fernando Vieira Coelho, Francisco Braz Rodrigues, Jayr Rodrigues Bulhões, Joel Antônio Sócio, Jorge Alceu Avancini(desistente), José Carlos Mufalo, Laerte Braga Algata, Leni Moreira de Salles, Luiz Antônio Lopes de Souza, Maria Genilda da S.Gonçalves, Maria Vilma de Santana, Mauro Gracindo, Nadir Aparecida Ribeiro, Rafael Esteves Medeiros, René Pires de Oliveira, Reynaldo Rodrigues da Costa, Roberto Lopes Rossignati, Rubens Antônio Romero, Sebastiana Gonçalves dos Santos, Sílvio José Moredó, Valdir Dias, Valmir Gambali, Wanderlei Ferreira Martins, Adalberto Cavalheiro, Antônio Carlos do Carmo, Djanete Xavier da Silva, Elizabeth Domingos Sipioni, Flávio Cássio Cardoso, Maria Cristina Guilherme, Maria Terezinha Reis de Oliveira, Marli Batista Alves Dos Santos, Rosival Souza de Jesus, os quais freqüentaram em 1982 o Colégio "Vila Maria"/ da Capital, e deverão ser submetidos a exames especiais organizados e supervisionados pela Secretaria da Educação, em uma única época, de todas as disciplinas constantes da série em que se matricularam em 1982. Os aprovados terão vida escolar regularizada, ficando autorizada, nesse caso, a inclusão em lauda dos que concluíram o 1º ou o 2º Grau, em 1983. A convocação para os exames deverá ser feita mediante carta endereçada aos alunos. Os reprovados e os que não comparecerem deverão cursar a série em

curso regular ou supletivo.

CESG, aos 06 de novembro de 1984

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecor o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Hélio Jorge dos Santos, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 07 de novembro de 1984

A) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE